

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, para o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhado da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 51/79:

Reserva ao Estado o exclusivo das actividades de importação e produção de especialidades e produtos químico-farmacêuticos e de material e equipamento de natureza médica e hospitalar.

Decreto-Lei n.º 52/79:

Especifica os diplomas sujeitos ao visto do Tribunal Administrativo e de Contas e revoga os Decretos n.ºs 24 800 e 25 724, de 20 de Dezembro de 1934 e 7 de Agosto de 1935, respectivamente.

Decreto n.º 53/79:

Cria, com sede na Praia, a Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P., e aprova os seus estatutos.

Decreto n.º 54/79:

Introduz alterações ao mapa II anexo ao Decreto Provincial n.º 19/74, de 30 de Outubro.

Decreto n.º 55/79:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço da Dr.ª Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, no cargo de directora-geral de Farmácia.

Decreto n.º 56/79:

Nomeia a Dr.ª Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P. — EMPROFAC.

Decreto n.º 57/79:

Nomeia a Dr.ª Isaura Tavares Gomes Cardoso para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral de Farmácia.

Decreto n.º 58/79:

Cria o Gabinete do Projecto de Desenvolvimento Rural, Integrado da Assomada.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 49/79:

Cria a Comissão Nacional para a elaboração do projecto de lei de bases da Reforma Agrária.

Portaria n.º 50/79:

Homologa a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Cruz, na sua sessão ordinária, de 21 de Abril corrente.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho:

Nomeando uma comissão encarregada de avaliação ao património da Ferro & C.ª Lda

### MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 51/79:

Procede à distribuição de verbas globais atribuídas à Direcção-Geral dos Assuntos Sociais pelo orçamento geral vigente.

### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

### Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Departamento da Polícia Económica e Fiscal.

### Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção-Geral de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 52/79

de 9 de Junho

Decreto-Lei n.º 51/79

de 9 de Junho

A racionalização do mercado dos medicamentos, como necessidade reflexa da nossa dependência externa neste domínio, constitui um dos objectivos a atingir no quadro da política geral definida para o sector da saúde.

Para tanto, impõem-se duas ordens de acções prioritárias:

- A reorganização e a centralização das actividades importadora e distribuidora, por grosso, em ordem a assegurar o regular abastecimento do mercado nacional com produtos importados, adequados às reais necessidades do país, e, simultaneamente, garantir a aplicação de uma política de distribuição e de preços que melhor defenda os interesses do consumidor.
- Implantar e desenvolver um sistema de produção nacional de medicamentos, sempre que esta opção se mostre economicamente viável visando a minimização dos efeitos negativos decorrentes da nossa dependência dos mercados externos.

Dada a sua interligação e a importância que assumem na prossecução da política nacional da saúde, as actividades acima referidas constituem, por excelência, uma área de intervenção exclusiva do Estado, através de instrumentos adequados que não só garantam um melhor aproveitamento e gestão correcta e racional dos meios operacionais e recursos financeiros disponíveis, como ainda contribuam para o reforço e o aumento da capacidade de resposta das estruturas do nosso sistema de saúde.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica reservado ao Estado o exclusivo das actividades de importação e produção de especialidades e produtos químico-farmacêuticos e de material e equipamento de natureza médica e hospitalar.

Art. 2.º As entidades privadas que vêm exercendo a actividade importadora e distribuidora de medicamentos e de outros produtos químico-farmacêuticos, podem continuar a exercê-la, transitoriamente, até 31 de Dezembro de 1980, ao abrigo das autorizações vigentes.

Art. 3.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 25 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os diplomas sujeitos ao «visto» do Tribunal Administrativo e de Contas não poderão ser executados ou produzir efeitos antes da sua publicação, no *Boletim Oficial*.

2. Os diplomas sujeitos ao «visto» só poderão ser publicados no *Boletim Oficial* depois de serem visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas e com menção da data em que foram visados ou com a declaração de que não carecem do «visto», nos casos de dispensa pelo Conselho de Ministros.

Art. 2.º — 1. Exceptuam-se do disposto no número 1 do artigo anterior, em caso de urgente conveniência de serviço:

- a) Os diplomas de nomeação dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, das autoridades civis, médicos, enfermeiros, professores, recebedores, tesoureiros, escrivães de direito; ajudantes de escrivães, oficiais de diligências e auxiliares;
- b) Os contratos que prorrogam outros anteriores permitidos por lei, desde que as condições sejam as mesmas.

2. Os funcionários abrangidos pelo número anterior poderão tomar posse e entrar em exercício das suas funções antes do «visto» e publicação do diploma no *Boletim Oficial*, mas o abono de quaisquer vencimentos só poderá efectuar-se depois dos referidos «visto» e publicação.

3. O Tribunal Administrativo e de Contas não poderá visar os despachos referidos na alínea a) do número anterior sem que a urgente conveniência de serviço tenha sido previamente reconhecida de forma expressa no diploma de nomeação.

Art. 3.º — 1. Não estão sujeitos ao «visto» do Tribunal Administrativo e de Contas:

- a) Os diplomas de nomeação dos Membros do Governo;
- b) Os diplomas de nomeação dos funcionários de categoria correspondente às letras A e B;
- c) Os diplomas de nomeação do pessoal do Gabinete dos Membros do Governo;
- d) Os contratos de cooperação;
- e) Os diplomas ou despachos sobre a concessão de vencimentos certos ou eventuais, inerentes ao exercício de qualquer cargo por disposição legal expressa, com excepção dos que concedem gratificação de carácter permanente cujo limite não esteja fixado na lei;
- f) Os diplomas sobre abonos a pagar por verbas globais e referentes a salários do pessoal operário.

2. As embaixadas de Cabo Verde, após a assinatura do contrato de cooperação, deverão enviar no primeiro correio uma fotocópia do mesmo a fim de ser anotado pelo Tribunal.

Art. 4.º Os diplomas visados que não chegarem a ser publicados no *Boletim Oficial* serão devolvidos ao Tribunal para anulação do competente «visto».

Art. 5.º — 1. Os diplomas de demissão, requisição, transferência, passagem à situação de licença ilimitada, actividade fora do quadro, de rescisão de contratos ou de assalariamento, e de um modo geral todos os que modifiquem a situação de funcionários, sem aumento de vencimento nem mudança de verba por onde se efectue o pagamento, deverão ser enviados ao Tribunal para o efeito da sua anotação no cadastro de funcionários.

2. A anotação será feita pela Secretaria do Tribunal, sem apreciação da legalidade dos diplomas, pelo que não poderá ser invocada como justificação ou fundamento de qualquer acto posterior sujeito ao exame ou julgamento do Tribunal.

3. Os diplomas sujeitos a anotação deverão ser devolvidos aos serviços no próprio dia da sua entrada na Secretaria do Tribunal.

Art. 6.º As dúvidas suscitadas pela execução deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 7.º Ficam revogados os Decretos n.ºs 24 800 e 25 724, respectivamente, de 20 de Dezembro de 1934, e 7 de Agosto de 1935.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Silvino Lima — David Almada.*

Promulgado em 4 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 53/79

de 9 de Junho

Visto o disposto no Decreto-Lei n.º 51/79, de 9 de Junho;

Considerando a necessidade de dotar o Estado de um instrumento eficaz de intervenção no âmbito do abastecimento de medicamentos e de material e equipamento diverso de natureza médica e hospitalar;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede na Praia, a empresa pública denominada Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P., podendo usar a sigla EMPROFAC.

Art. 2.º O objecto da EMPROFAC é o comércio e a produção de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento diverso de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar.

Art. 3.º A EMPROFAC fica sob tutela do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 4.º O capital da EMPROFAC é de catorze milhões de escudos.

Art. 5.º São aprovados os estatutos da EMPROFAC, que fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 6.º — 1. Transitam para a EMPROFAC os patrimónios das Farmácias Higiene, bem como todo o acivo e passivo.

2. Por despacho conjunto do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais e do Secretário de Estado das Finanças serão fixadas as condições da transição referida no número anterior.

Art. 7.º O pessoal que presta serviço nas Farmácias Higiene transita para os quadros da EMPROFAC, nas condições a estabelecer por portaria conjunta do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais e do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 25 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P.

ESTATUTOS

I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P., abreviadamente designada por EMPROFAC, é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º A EMPROFAC tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estender a sua actividade a todo o território nacional.

Art. 3.º O objecto da EMPROFAC é a importação, produção e distribuição de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento diverso de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar.

Art. 4.º A EMPROFAC rege-se pelos presentes estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Fevereiro.

II

Da gestão

Art. 5.º São órgãos de gestão da EMPROFAC:

- a) O director;
- b) O Conselho de Direcção.

Art. 6.º — 1. O director é nomeado por decreto, sob proposta da entidade de tutela.

2. Haverá um sub-director, designado pela entidade de tutela, de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 7.º — 1. O Conselho de Direcção é constituído pelo director, que preside, e por mais três membros.

2. O representante da organização sindical na empresa é membro de direito do Conselho de Direcção.

3. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical, são nomeados por decreto, sob proposta da entidade de tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

Art. 8.º O director é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos da lei e dos presentes estatutos de todos os poderes necessários, nomeadamente os seguintes:

- a) Definir a organização da empresa e elaborar os regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir com voto de qualidade;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- d) Tomar, entre as reuniões do Conselho de Direcção, as iniciativas e decisões necessárias ao bom funcionamento e ao desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e directivas do Governo;
- e) Assinar, realizar e praticar tudo o que for necessário ou favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Recrutar o pessoal da empresa, fixando-lhes, nos termos legais, as atribuições, remunerações, deveres e as demais condições do seu registo de trabalho;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da empresa;
- h) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais, e submetê-los à apreciação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Art. 9.º — 1. Compete ao Conselho da Direcção deliberar sobre todos os assuntos que nos termos da lei e destes estatutos devem ser submetidos à apreciação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director.

3. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

4. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o director ou sub-director e a maioria dos restantes membros.

5. O Conselho de Direcção será informado, trimestralmente, do funcionamento e actividade da empresa bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da mesma.

Art. 10.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, por um secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo director, de entre os servidores da empresa.

### III

#### Da participação dos trabalhadores

Art. 11.º — 1. Em ligação directa com o director funciona uma comissão de trabalhadores, composta por quatro elementos, eleita pela assembleia dos trabalhadores da Empresa.

2. A comissão dos trabalhadores compete:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento de actividade da empresa, em especial no que se refere ao pessoal, quando solicitado pelo director;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores e a empresa;
- c) Dinamizar a formação e a superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas, e sugestões daqueles e vice-versa;
- f) Solicitar à direcção informações relativas à actividade da empresa em especial no que directamente disser respeito ao pessoal;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo director.

3. A comissão dos trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

### IV

Art. 12.º O Governo exerce a tutela sobre a EMPROFAC definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com o objectivo de política económica global e sectorial estabelecida sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 13.º A entidade de tutela da EMPROFAC é o Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, a quem compete especialmente:

- a) Aprovar a orgânica da empresa e o seu regulamento interno;
- b) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- c) Exigir todas as informações ou documentos julgado sempre que se mostre necessário ou úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento;
- e) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 14.º destes estatutos.

Art. 14.º Serão obrigatoriamente sujeitos à autorização da entidade de tutela as propostas ou decisões da direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programa de investimentos e de financiamentos;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto do pessoal e política salarial.

V

Do património e do capital

Art. 15.º — 1. O património da EMPROFAC será constituído por todo o património das Farmácias Higiene, e pelos bens e direitos adquiridos ou contraídos para ou no exercício da sua actividade.

2. A empresa procederá anualmente à avaliação do seu património.

Art. 16.º Constituem receitas da EMPROFAC:

- a) Os resultados da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados;
- f) O produto dos empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

Art. 17.º A EMPROFAC pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 18.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 19.º O capital estatutário da empresa é de catorze milhões de escudos, totalmente realizados pelo Estado.

VI

Da gestão económica e financeira

Art. 20.º — 1. A gestão económica e financeira da EMPROFAC, é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais de exploração e investimentos;

2. Os documentos a que se refere o presente artigo serão submetidos à aprovação da tutela até 30 de Novembro do ano anterior a que se referem.

VII

Das amortizações e provisões

Art. 21.º — 1. A amortização dos bens móveis e imóveis da empresa será feita de acordo com os critérios legalmente estabelecidos e de modo a garantir a sua renovação.

2. O valor anual das amortizações constitui custo do exercício.

3. A empresa pode constituir as provisões que o Conselho de Direcção entender necessárias.

Art. 22.º A EMPROFAC deve constituir as seguintes reservas e fundos, os quais terão o destino estabelecido na lei:

a) Reserva geral, constituída pela parte dos excedentes do exercício, nunca superior a 10% dos mesmos, podendo ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos;

b) Fundo para fins sociais, fixado conjuntamente pelos Ministros da Saúde e Assuntos Sociais e Coordenação Económica, em percentagem dos resultados líquidos, para melhoria das condições de trabalho e fornecimento de benefícios sociais ou serviços colectivos aos trabalhadores;

c) Fundo de melhoramento, fixado nos termos da alínea anterior e destinado à realização de benefícios ou de pequenos investimentos.

VIII

Da prestação de contas

Art. 23.º — 1. A empresa elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório da direcção, com os elementos necessários a uma apreciação objectiva da gestão;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos indicados no número anterior e referentes ao exercício terminado a 31 de Dezembro serão remetidos ao Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, até 31 de Março do ano seguinte.

3. Os documentos de prestação de contas serão publicados no *Boletim Oficial* a expensas da empresa.

IX

Do pessoal

Art. 24.º — 1. O Estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

2. A empresa criará progressivamente condições para elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

Art. 25.º Ao pessoal da empresa aplica-se, quanto às respectivas remunerações, o regime fiscal correspondente ao dos trabalhadores das empresas privadas.

X

Disposições diversas

Art. 26.º — 1. A empresa obriga-se pela assinatura conjunta do director e de um outro membro do Conselho de Direcção.

2. A empresa não poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, sob pena de nulidade, sem prejuízo do procedimento civil, disciplinar e criminal.

Art. 27.º O ano é o civil.

Art. 28.º O director corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas

Art. 29.º O director poderá, ouvido o Conselho de Direcção, constituir procuradores ou mandatários especiais, neles estabelecendo os poderes necessários.

Art. 30.º A fiscalização financeira da empresa é garantida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Art. 31.º As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Ministro da tutela, ouvido o director.

O Primeiro-Ministro, acumulando as funções de Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, *Pedro Pires*.

Decreto n.º 54/79

de 9 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao mapa II — Pessoal operário e serventuário — anexo ao Decreto Provincial n.º 19/74, de 30 de Outubro, é introduzida a seguinte alteração:

Bagageiro ... .. letra Y

Art. 2.º Este decreto entra em vigor e produz efeitos partir de 1 de Março de 1979.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Pereira.*

Promulgado em 16 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 55/79

de 9 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda à Camarada Dr.ª Judith da Cunha Ferro de Oliveira Lima, a comissão ordinária de serviço como director-geral de Farmácia.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 31 de Maio de 1979

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 56/79

de 9 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeada a Camarada Dr.ª Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P., — EMPROFAC.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 31 de Maio de 1979

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 57/79

de 9 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeada a Camarada Dr.ª Isaura Tavares Gomes Cardoso para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Farmácia.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 31 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 58/79

de 9 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado, sob tutela do Ministro do Desenvolvimento Rural, o Gabinete do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado da Assomada, abreviadamente designado por PRODESA.

Art. 2.º O PRODESA tem por objecto a gestão do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado da Assomada.

Art. 3.º O PRODESA é dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4.º O regulamento interno do PRODESA será aprovado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

*Pedro Pires — João Pereira Silva.*

Promulgado em 31 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 49/79

de 9 de Junho

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75 de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro.

I

### Natureza e composição

Artigo 1.º É criada, na dependência do Ministro do Desenvolvimento Rural, a Comissão Nacional para a elaboração do projecto de lei de bases da Reforma Agrária, abreviadamente designada por CNRA.

Art. 2.º A CNRA competirá:

- Elaborar o projecto de lei de Bases da Reforma Agrária;
- Elaborar o projecto do Código da Água.

Art. 3.º — 1. A CNRA é composta de representantes, em número a determinar pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, dos seguintes organismos:

- a) Conselho Nacional de Cabo Verde do PAIGC;
- b) Ministério da Coordenação Económica;
- c) Ministério do Desenvolvimento Rural;
- d) Ministério da Justiça;
- e) Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho;
- f) Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento;
- g) Instituto Nacional das Cooperativas;
- h) União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical.

2. O Ministro do Desenvolvimento Rural poderá agregar à CNRA, quadros do Estado e de outras entidades públicas ou individualidades de competência e formação adequadas que, para o efeito, requisitará ou convidará.

3. O Ministro do Desenvolvimento Rural designará de entre os membros da CNRA, o presidente e dois vice-presidentes da mesma.

## II

### Comissões de apoio

Art. 4.º É criada, em cada concelho, uma Comissão de Apoio à CNRA, na directa dependência desta.

Art. 5.º As Comissões de Apoio incumbem:

- a) Fornecer à CNRA os dados e informações locais por ela solicitados;
- b) Promover, organizar, dirigir e realizar os estudos, inquéritos e demais actividades indicadas ou solicitadas pela CNRA;
- c) Propôr e sugerir à CNRA o que for julgado de interesse para a consecução dos fins da mesma;
- d) O mais que lhe for determinado pela CNRA.

Art. 6.º — 1. Cada Comissão de Apoio integra:

- a) Os membros da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário;
- b) Os membros da Comissão de Água;
- c) Um representante do Ministério da Justiça.

2. Nas ilhas de S. Vicente e Sal a Comissão de Apoio integrará apenas os membros referidos nas alíneas b) e c) do número antecedente.

## III

### Funcionamento

Art. 7.º — 1. A CNRA funcionará em plenário e em subcomissões ou grupos de estudos.

2. O funcionamento da CNRA e o das Comissões de Apoio reger-se-á por regulamento a aprovar pelo Ministro do Desenvolvimento Rural no prazo de 30 dias a contar da posse da mesma.

Art. 8.º — 1. O Gabinete da Reforma Agrária assegurará o secretariado da CNRA e as repartições concelhias do Desenvolvimento Rural e da Comissão de Apoio nos respectivos concelhos.

2. Se necessário para efeitos do disposto no número anterior o presidente da CNRA poderá assalariar pessoal a agregar aos organismos referidos, por conta das verbas postas à disposição da mesma.

Art. 9.º Todos os organismos públicos e todos os servidores do Estado e das demais entidades públicas têm o dever de corresponder, numa forma pronta e completa, às solicitações da CNRA e respectivas comissões, sub-comissões ou grupos de estudos, sob pena de sanção disciplinar, nos termos da lei.

Art. 10.º A Secretaria de Estado das Finanças porá a disposição da CNRA, nos moldes entre ambos acordados, os meios financeiros necessários à sua actividade.

## IV

### Disposições gerais

Art. 11.º A participação na CNRA e nas Comissões de Apoio é gratuita e, para todos os servidores do Estado ou de outras entidades públicas, obrigatória, salvo motivo ponderoso de escusa, devidamente fundamentado.

Art. 12.º — 1. O Ministro do Desenvolvimento Rural controlará, orientará e dinamizará os trabalhos da CNRA, transmitindo-lhe as necessárias directivas e instruções.

2. Para efeitos do disposto no número antecedente:

- a) O Ministro do Desenvolvimento Rural poderá convocar reuniões da CNRA ou assistir a elas, assumindo a presidência;
- b) Serão enviadas ao Ministro do Desenvolvimento Rural cópias de todas as actas da CNRA;
- c) Trimestralmente a CNRA elaborará e enviará ao Ministro do Desenvolvimento Rural relatório das suas actividades.

Art. 13.º O Ministro do Desenvolvimento Rural fixará à CNRA o prazo de realização das tarefas para que é criada.

Art. 14.º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Maio de 1979.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

## Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

### Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 50/79

de 9 de Junho

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro-Ministro:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Cruz em sua sessão ordinária de 21 de Abril do corrente ano que abre um crédito especial no montante de 266 681\$55, destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento municipal para

1979:

## DESPESA ORDINARIA

## Despesas correntes

Capítulo 1.º — Despesas de capital:

Artigo 13.º — Investimentos:

N.º 3 — Maquinaria e equipamento ... .. 266 681\$55

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal representativa de inscrição do excesso do saldo apurado da gerência de 1978, seguinte:

## RECEITA ORDINARIA

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 30.º — Saldo do orçamento anterior:

b) Outras receitas ... .. 266 681\$55

Gabinete do Primeiro-Ministro, 25 de Maio de 1979.  
— O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

## Despacho

Com a incumbência de proceder à avaliação do Património da Ferro & C.ª Ld.ª e negociar com os representantes dos sócios dessa sociedade as condições de aquisição pelo Estado do referido património, nomeio a seguinte comissão:

Eng.º Ruy Spencer Lopes dos Santos, director da EAM, que preside;

Aquiles Fontes, delegado do Governo no concelho de S. Vicente;

Dr. Amílcar Spencer, do Ministério da Justiça;

Eng. Manuel Inocêncio Sousa, do Ministério das Obras Públicas.

Ministério da Coordenação Económica, 24 de Maio de 1979. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS  
SOCIAIS

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais

Portaria n.º 51/79

de 9 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral dos Assuntos Sociais pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 7.º, artigo 56.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	220 000\$00
Dedução dos 10% ...	22 000\$00

198 000\$00

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ... 158 000\$00

Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ... .. 40 000\$00

198 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 2 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental ...	40 000\$00
Dedução dos 10% ...	4 000\$00

36 000\$00

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ... 26 000\$00

Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ... .. 10 000\$00

36 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 59.º — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	130 000\$00
Dedução dos 10% ...	13 000\$00

117 000\$00

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ... 82 000\$00

Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ... .. 35 000\$00

117 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	75 000\$00
Dedução dos 10% ...	7 500\$00

67 500\$00

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ... 49 500\$00

Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ... .. 18 000\$00

67 500\$00

Capítulo 7.º, artigo 60.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	30 000\$00
Dedução dos 10% ...	3 000\$00

27 000\$00

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ... 20 000\$00

Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ... .. 7 000\$00

27 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	40 000\$00
Dedução dos 10% ...	4 000\$00

36 000\$00

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	26 000\$00
Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ... .. .	10 000\$00
	36 000\$00

Lúcia Rosário Sança da Mota Gomes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral da Presidência da República — reconduzida por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 3 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	80 000\$00
Dedução dos 10% ...	8 000\$00
	72 000\$00

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 12.º da tabela de despesa do orçamento para 1979.

De 4:

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais ...	52 000\$00
Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento ... .. .	20 000\$00
	72 000\$00

Coloca, em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, a técnica superior de 1.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, Maria Conceição Aparecida Ramos Pina, que seguiu viagem para o Brasil no dia 1 de Maio último, a fim de frequentar um curso de administração municipal, que terá a duração de oito meses.

Art. 2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas mediante a apresentação dos competentes justificativos pela Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento sediada em S. Vicente.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 13 de Maio de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 62.º da tabela de despesa do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Maio de 1979).

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração  
Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Maio de 1979:

Revoga o despacho de 12 de Março último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/79, de 12 de Maio, que concede 60 dias de licença sem vencimento ao delegado do Governo do Porto Novo, *Armindo Santos Cruz*.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 2 de Junho de 1979. — O Director-Geral, *Eurico Pires Monteiro*.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Março de 1979:

Fernando Jorge dos Santos Graça, contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo de 1.ª classe da Embaixada de Cabo Verde em Portugal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1979).

Direcção-Geral da Função Pública  
e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 9 de Maio de 1979:

José Jorge Lopes, 3.º oficial, provisório da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Benvindo Gomes Tavares, escriturário-dactilógrafo, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo do concelho de Santa Cruz — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 76.º da tabela de despesa do orçamento para 1979.

De 30 de Maio:

Elisabeth Conceição Santos — nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de 3.º secretário da Embaixada de Cabo Verde em Washington.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Junho de 1979).

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 13 de Janeiro de 1979:

Severino João Duarte, Henrique Monteiro, José Manuel Sanches, Carlos Almeida dos Santos, Manuel António de Pina Pires, António Teixeira, Emílio Tavares Furtado, Amaro Gomes Moreira e Sebastião Pina Pires — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de agentes

de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos reactivos à data de 2 de Janeiro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Junho de 1979).

Despacho do Camarala Ministro da Educação e Cultura:

De 4 de Janeiro de 1979:

Alcântara Medina Custódio — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de director de 2.ª classe da Direcção-Geral da Cultura, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 35.º, artigo 242.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Maio de 1979).

De 14 de Maio:

Francisco Andrade Clemente, professor de posto escolar, contratado — concedida, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, a licença registada, após os exames de passagem de classe dos seus alunos.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 23 de Dezembro de 1978:

José Tomás Gomes, bagageiro assalariado de carácter permanente dos TACV — exonerado a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 17 de Maio corrente.

De 6 de Abril de 1979:

Aguinaldo Firmino Monteiro Lopes, operador de telecomunicações de 3.ª classe do Aeroporto «Amílcar Cabral» — admitido das referidas funções, nos termos do n.º 9.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Abril de 1979:

Manuel dos Reis Moniz, sondador de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — promovido a sondador de 2.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral, na vaga deixada por Cirilo Gonçalves Mendes Tavares.

Venceslau Duque Tavares Silva, chefe de trabalho de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — promovido a chefe de trabalho de 1.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral, indo ocupar uma vaga existente no quadro.

José Manuel Lopes da Silva, chefe de trabalho de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — promovido a chefe de trabalho de 2.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral, na vaga deixada por Venceslau Duque Tavares Silva.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Maio de 1979).

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 17 de Abril de 1979:

Gregória Freire Moreira Fonseca — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de depósito, da Direcção-Geral de Farmácia.

Maria de Fátima Abreu Costa Ferreira Santos — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de depósito, da Direcção-Geral de Farmácia.

António Mendes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Farmácia.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

De 8 de Maio:

Maria da Conceição Faria Neves — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de enfermaria da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Maio de 1979).

De 15:

Fernando Jorge Fonseca Neves, filho do 1.º escriturário do Banco de Cabo Verde, Osvaldo Brito Neves — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, em tido em sessão de 3 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser tratado em serviço especializado, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver risco de incapacidade com a permanência no país.»

Evacuar para Portugal.

João Ramos Cabral, chefe de produção de dessalinização do Ministério da Coordenação Económica — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior e para centros especializados de oftalmologia e cardiologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e por perigar a sua vida com a permanência no país.»

Evacuar para Portugal.

Maria Flomena Costa dos Santos, esposa do sub-tenente Fernando Tavares, do Comando-Geral — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em pneumologia, por falta de melhores meios locais de diagnóstico e por se presumir agravamento da sua doença com sua permanência neste Estado».

Evacuar para Portugal.

Mário Alberto Silva Lopes Tavares, filho do 1.º oficial da Direcção-Geral de Finanças, Mário da Luz L. Tavares — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, para o Hospital de Estefânia de Lisboa, dentro de um período de seis meses a contar da data do seu regresso a Cabo Verde (Novembro/78) conforme documento do médico que o seguia no dito Hospital».

Evacuar para Portugal.

Ob.: Dada a sua menoridade deve viajar acompanhado.

De 22:

Antónia da Conceição Barros Alfama, esposa do mecânico de 3.ª classe do Parque Automóvel, Daniel da Costa Alfama — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, para um centro especializado de endocrinologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e se presumir agravamento da sua doença com a permanência neste Estado».

Evacuar para Portugal.

Maria Isabel Souto Amado, esposa do agente de 2.ª classe da POP, Carlos Sanches da Cruz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para o exterior para um centro de oncologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida perigar com a permanência neste Estado».

Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 31 de Janeiro de 1979:

Camilo Cabral Carvalho, ajudante de escrivão de Direito, provisório — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de secretário da Procuradoria Geral de República, do Ministério da Justiça.

Por urgente conveniência de serviço, deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos do Decreto n.º 24800/34, de 20 de Dezembro, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25724/35, de 7 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 37.º do orçamento vigente.

De 17 de Março:

Fernando Jorge Andrade Cardoso — nomeado, para nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer interinamente o cargo de oficial de diligências do 2.º Cartório do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia.

Por urgente conveniência de serviço, deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, nos termos do Decreto n.º 24800/34, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25724/35.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Junho de 1979).

Distribuição do pessoal das Cadelas Cíveis da Procuradoria da República, efectuada em 30 de Abril de 1979 pelo Camarada Procurador-Geral da República, e mandada publicar pelo Camarada Ministro da Justiça

Nome	Categoria				Tipo de nomeação	Local onde presta serviço
	Anterior	Grupo	Para que transita	Grupo		
Agnelo Alberto B. Araújo ...	Carcereiro	S	Carcereiro	S	Interino	Praia
Manuel Quinto da Luz ...	Idem	S	Idem	S	Idem	S. Vicente
Emílio Vaz ...	Ajud. carcereiro	V	Ajud. carcereiro	V	Idem	Praia
Adalberto Sousa Lima ...	Idem	V	Idem	V	Idem	S. Vicente
Augusto António Andrade ...	Idem	V	Idem	V	Assalariado	Idem
Caetano Monteiro ...	Idem	V	Idem	V	Idem	Idem
Silvano Silva Martins ...	Carc. Sub-Regional	X	Guarda prisional	X	Interino	Ribeira Grande
Daniel Alves ...	Idem	X	Idem	X	Idem	Fogo
Euclides Jorge B. Vicente ...	Idem	X	Idem	X	Idem	Santa Catarina
Daniel Oliveira Delgado ...	Idem	X	Idem	X	Idem	S. Nicolau
José Maria de Pina ...	Idem	X	Idem	X	Idem	Brava
Rosendo Adrião Cardoso ...	Idem	X	Idem	X	Idem	Tarfal
Américo Lima Almeida ...	Idem	X	Idem	X	Idem	Paúl
Mário Paulo D. L. Souto ...	Cozinheiro	Z	Cozinheiro	Z	Idem	Praia
Mário ...	Idem	Z	Idem	Z	Assalariado	S. Vicente
Firmão Monteiro ...	Idem	Z	Idem	Z	Assalariado	S. Vicente
Narcisa Antónia Gote ...	Lavadeira	Z	Lavadeira	Z	Idem	Idem
Maria Paula Lima ...	Idem	Z	Idem	Z	Idem	Idem

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 16 de Janeiro de 1979:

Maria Manuela Leite Delgado, escriturária provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de aspirante, — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe, com colocação no Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

Celestino Rodrigues, zelador, em serviço no Secretariado Administrativo de Paúl, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, com colocação no mesmo Secretariado.

José Lopes, 3.º oficial de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de tesoureiro do Município da Praia — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 1.ª classe, com colocação no Secretariado Administrativo da Praia.

Elisabeth de Fátima e Sousa Modesto Rebelo — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral da Administração Interna.

Daniel Pereira Fernandes, 3.º oficial, provisorio, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de tesoureiro no Município de Santa Catarina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Benvindo Gomes Tavares, escriturário de 2.ª classe, provisorio, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

Aida Filomena Dias, terceiro oficial, interina, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de tesoureiro no Secretariado Administrativo do Paúl — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe, com colocação no Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

Viriato José dos Santos, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de tesoureiro no Secretariado Administrativo do Sal — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe com colocação no Secretariado Administrativo do Fogo.

João Rodrigues de Sousa, aspirante, provisorio, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de tesoureiro no Secretariado Administrativo da Brava — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, com colocação no mesmo secretariado.

Maria Paula Silva Rocha, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de tesoureiro no Município de S. Vicente — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 1.ª classe, com colocação no Secretariado Administrativo de S. Vicente.

Lucy Fernandes Oliveira Morais, 3.º oficial, interina, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo as funções de tesoureiro no Município do Porto Novo — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 9.º, artigo 76.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1979).

De 13 de Abril:

Horácio Lubrano Barbosa, 3.º oficial de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Novembro de 1978, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Dezembro seguinte, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 40 890\$, sujeita a rectificação e calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º artigo 10.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1979).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 5 de Janeiro de 1979:

Carlos Soares Spencer, oficial do quadro técnico-aduaneiro — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data do seu embarque.

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 25 de Maio de 1979:

Augusto António Tavares, fiel da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 25 de Agosto de 1950 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto Funcionalismo...	29	—	12
... Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 14 de Julho de 1978	3	—	10
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>—</b>	<b>22</b>

De 4 de Junho de 1979:

José Miguel Azancoth, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 42/67, até 31 de Dezembro de 1966	19	9	9
De 1 de Janeiro de 1967 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	10	9	10
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1978	3	5	17
<b>Soma ou total</b>	<b>33</b>	<b>6</b>	<b>10</b>

Joanita Monteiro Caetano Sales Piloto, professora do ensino primário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 13 de Fevereiro de 1960 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	18	5	20

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1979 ...	3	9	26
---	---	---	----

Total ... 22 3 16

Para efeitos de mudança de escalão:

De 13 de Fevereiro de 1960 a 30 de Abril de 1979 ...	19	2	18
--	----	---	----

Humberto José Duarte, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

De 20 de Maio de 1942 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	39	9	—
---	----	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1978 ...	3	5	27
--	---	---	----

Total ... 43 2 27

De 8 de Junho de 1979:

Rui do Rosário Nascimento de Oliveira Neto, enfermeiro especializado em pneumotisiologia da Direcção-Geral de Saúde de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 10/67 ...	11	—	12

De 14 de Abril de 1967 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	9	10	13
--	---	----	----

Soma ou total ... 20 10 25

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 21 de Maio de 1979:

Adalberto Lopes Barros de Pina, agente de 2.ª classe n.º 290/653, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento da Polícia de Ordem Pública do Sal para o de Agrupamento de Santiago.

Renato Lopes Correia, agente de 2.ª classe n.º 285/648, da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Comando do Agrupamento da Polícia de Ordem Pública de S. Vicente e João Lourenço Medina Souto Amado, agente de 2.ª classe n.º 294/831, da mesma Polícia, em serviço no Comando do Agrupamento da Polícia de Ordem Pública de Santiago — transferidos reciprocamente por permuta, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despacho do Camarada Director-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Maio de 1979:

Alberto Fernandes Barbosa, técnico de 2.ª classe de energia dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a ser seguido na consulta de medicina geral deste Hospital, a fim de ser melhor estudado».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Abril de 1979:

Maria de Lourdes Silva Melo, 2.º oficial do Serviço Nacional de Viação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar o tratamento, em regime ambulatório, no seu médico assistente».

De 20:

Elizabete Manuela Gomes Oliveira Santos, filha de Francisca F. Gomes Oliveira Santos, enfermeira do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deverá ser observada pelo médico pediatra para estudo, tratamento e posterior informação».

De 25:

João Capisto Rodrigues Firmino, 2.º oficial da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar o tratamento no seu médico assistente».

De 21 de Maio:

Ana Fernandes, servente do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que à examinada sejam concedidos trinta dias de licença para observação e tratamento, findos os quais voltará de novo a esta Junta com parecer do médico fisiologista».

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos aos concursos de provas práticas para o preenchimento de vagas de 1.º oficiais, 3.º oficiais, arquivistas, escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes, dos quadros do Ministério do Desenvolvimento Rural, abertos por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/79, homologada por despacho ministerial de 17 de Maio do corrente ano:

Admitidos:

Para 1.º oficiais:

Candidatos obrigatórios:

Eduardo Almeida Cardoso.

Joaquim José Oliveira.

Para 3.º officia's:

Candidatos obrigatórios:

Eduardo Alves Almada.  
Eun'ce Pereira Brazão Carvalho.  
José Rui de Sena.  
Lourenço de Carvalho.  
Maria Madalena Faria Lopes.

Candidatos facultativos:

Guilhermina Martins Ferreira Alves Pereira.  
Iolanda do Livramento Silva Lopes Rodrigues.

Para escuritúrios-dactilógrafos de 1.ª classe:

Candidatos obrigatórios:

Armando Pedro Teixeira.  
Maria Filomena da Veiga.  
Mateus Monteiro.

Para escuritúrios-dactilógrafos de 2.ª classe:

Candidatos obrigatórios:

Domingos Ferreira.  
Euclides Mendonça dos Reis.  
Helena Augusta Amariles de Barros.  
Lilian Pereira Brazão Carvalho.  
Maria de Fátima de Pina.

Candidatos facultativos:

Albertina Morais Costa a).  
Arlindo Teixeira Lopes.  
César Lopes Tavares a).  
Eugénio Rodrigues Gomes b).  
Joana Monteiro Semedo Moreira.  
Juvelina da Conceição Monteiro Mascarenhas.  
Maria Felicidade Rocha Semedo.  
Maria Júlia Tavares dos Santos Évora.  
Ruth Helena de Lourdes Cabral Neves.

a) Falta juntar todos os documentos exigidos no anúncio de concurso devendo fazê-lo no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*;

b) Falta autenticar a fotocópia do certificado de habilitações literárias, devendo fazê-lo no prazo de dez dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Excluídos:

Lucindo Das de Pina, por o requerimento ter dado entrada fora do prazo estabelecido no anúncio de concurso.

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Alcinda de Santo António da Conceição Fonseca Monteiro, assistente social de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, nomeada por despacho de 30 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/79, de 21 de Abril de 1979, tomou posse do referido cargo em 10 de Maio de 1979, com colocação na Direcção Local dos Assuntos Sociais, na ilha do Fogo.

Para os devidos efeitos se comunica que José Michel Bernardo Ortet de Barros e Arminda de Melo Sancha, aspirante e escuritúrio-dactilógrafo, interinos, do Serviço Nacional de Viação, nomeados por despacho de 7 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Agosto do ano transacto e publicado no *Boletim Oficial* de 19 de Fevereiro de 1978, tomaram posse dos referidos cargos em 19 de Agosto de 1978 e 22 de Novembro de 1978, respectivamente.

Para os devidos efeitos se comunica que, a 11 de Maio do corrente ano, faleceu, vítima de acidente de viação, o chefe de departamento da Direcção-Geral de Finanças, António José Duarte Lopes.

### RECTIFICAÇÃO

Por terem saído inexactos no *Boletim Oficial* n.º 16/79, novamente se publica:

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 5 de Fevereiro de 1979:

João Borges Tavares — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escuritúrio-dactilógrafo, do Tribunal Sub-Regional do concelho do Tarrafal, devendo entrar imediatamente em exercício do cargo, por conveniência de serviço, nos termos do Decreto n.º 24 800/34, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25 724/35.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

De 31 de Março:

José Santos, ajudante de escuritúrio de Direito de nomeação interina, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o referido cargo na Procuradoria da República junto do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe de S. Vicente, devendo entrar imediatamente no exercício do cargo, por conveniência de serviço, nos termos do Decreto n.º 24 800/34, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25 724/35.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Abril de 1979).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 8 de Junho de 1979. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

—oço—

## MINISTERIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

### Direcção Nacional de Segurança

#### Departamento da Polícia Económica Fiscal

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, dado ao abrigo do n.º 4.º da delegação concedida por despacho de 12 de Setembro de 1975, do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 13 de Abril de 1979:

Transfere, por conveniência de serviço, os seguintes agentes para as casas fiscais que indica:

De 2.ª classe n.º 204/497, da PEF, Casimiro Gomes Dias, do Posto Fiscal do Tarrafal do Monte Trigo, em Santo Antão, para a Secção Fiscal da Praia, ficando, sem efeito, a transferência para a Secção Fiscal do Mindelo, por despacho de 21 de Setembro de 1978, in *Boletim Oficial* n.º 42/78.

De 2.ª classe n.º 242/577, da POP, em serviço na Secção Fiscal do Mindelo, Ricardo Brito Gertrudes, para o Posto Fiscal do Tarrafal do Monte Trigo, em Santo Antão, em virtude da transferência do agente de igual categoria, Casimiro Gomes Dias, transferido para a Secção Fiscal da Praia, por despacho desta data.

De 2.ª classe n.º 145/696, da PEF, Zeferino Tavares, da Secção Fiscal do Mindelo para a Secção Fiscal da Praia, ficando, sem efeito, a sua transferência da Secção Fiscal do Mindelo para o Posto Fiscal do Tarrafal do Monte Trigo, em Santo Antão, por despacho de 21 de Setembro de 1978, in *Boletim Oficial* n.º 42/78.

De 2.ª classe n.º escolar 73/78, da PEF, Severino João Duarte, da Secção Fiscal da Praia para o do Mindelo.

De 2.ª classe n.º 123/692, da PEF, Marcelino Semedo, da Secção Fiscal do Mindelo para a Secção Fiscal da Praia.

Departamento da Polícia Económica Fiscal da Direcção Nacional de Segurança, na Praia, 18 de Maio de 1979. — O Chefe do Departamento, Nelson Santos, Comandante-Geral da Polícia.

— o ã o —  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Direcção-Geral de Saúde**

**COMUNICAÇÃO**

Para os devidos efeitos se comunica a seguinte tomada de posse dos funcionários da Direcção-Geral de Saúde:

Maria de Fátima de Sousa Andrade e Maria Fernanda Nazário Cruz, enfermeiras de 2.ª classe, provisórias, nomeadas por despacho de 11 de Novembro de 1978, visado em 16 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/79, tomaram posse do referido cargo em 6 de Abril de 1979.

Catarina Sanches, Dorinda Filipa Barbosa Mendes, Maria Isabel Correia de Pina, Pedro de Pina Lopes, Maria Piedade Fonseca Lima e Maria Magno da Costa Cruz Lisboa Ramos, auxiliares de enfermagem, provisórias, nomeadas por despacho de 11 de Janeiro de 1979, visado em 16 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/79, tomaram posse do referido cargo em 6 de Abril de 1979.

João Carlos António Ramos Estevão, 3.º oficial, interino nomeado por despacho de 16 de Novembro de 1978, visado em 5 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/79, de 21 de Abril de 1979, tomou posse do referido cargo em 30 de Abril de 1979.

Paulina Marcelina Bandeira, agente sanitário, assalariada por despacho de 20 de Dezembro de 1978, visado em 11 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/79, tomou posse do referido cargo em 30 de Abril de 1979.

Miguel Augusto de Carvalho, auxiliar de enfermagem, contratado por despacho de 18 de Dezembro de 1978, visado em 12 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/79, de 5 de Maio de 1979, tomou posse do referido cargo em 7 de Maio de 1979.

Pedro da Costa, agente sanitário, assalariado por despacho de 28 de Janeiro de 1979; visado em 11 de Janeiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/79, de 21 de Abril de 1979, tomou posse do referido cargo em 21 de Maio de 1979.

Rosalina dos Santos Gomes, ajudante de enfermagem, assalariado por despacho de 20 de Dezembro de 1978, visado em 3 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/79 de 21 de Maio de 1979, tomou posse do referido cargo em 24 de Maio de 1979.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 26 de Maio de 1979. — O Director-Geral, António José Cohen, técnico superior de 1.ª classe.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**BANCO DE CABO VERDE**

**Praia (Santiago)**

**Direcção das Relações com o Exterior e do Contrôlo de Câmbios**

**Cotações de câmbios**

Em 23/5/79 N.º 26/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	76\$16	77\$76
New York ... ..	1 Dólar	37\$408	38\$00
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 779\$31	1 817\$15
Bruxelas ... ..	100 Francos	120\$87	123\$41
Copenhague ... ..	100 Coroa	686\$68	701\$00
Estocolmo ... ..	100 Coroa	847\$13	864\$89
Dakar ... ..	100 C. F. A.	16\$774	17\$083
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 939\$60	1 980\$13
Helsínquia ... ..	100 Markkas	932\$56	958\$97
Oslo ... ..	100 Coroa	716\$62	731\$65
Otava ... ..	1 Dólar	32\$33	32\$86
Paris ... ..	100 Francos	838\$74	854\$13
Pretória ... ..	1 Rand	—\$—)	—\$—
Roma ... ..	100 Liras	4\$350	4\$442
Tóquio ... ..	100 Iéne	17\$011	17\$372
Viena ... ..	100 Xelins	263\$40	268\$93
Zurique ... ..	100 Francos	2 140\$64	2 185\$37
Madrid ... ..	100 Pesetas	56\$39	57\$56
Lisboa ... ..	100 Escudos	74\$92	76\$51
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) sem cotação

**Cotações de câmbios**

Em 29/5/79 N.º 27/79

Praças	Unidades e divisas	Compras	Venda
Londres ... ..	1 Libra	77\$13	78\$74
New York ... ..	1 Dólar	37\$673	38\$265
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 795\$86	1 833\$28
Bruxelas ... ..	100 Francos	122\$21	124\$77
Copenhague ... ..	100 Coroa	687\$81	702\$09
Estocolmo ... ..	100 Coroa	856\$57	874\$45
Dakar ... ..	100 C. F. A.	16\$951	17\$261
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 962\$92	2 003\$73
Helsínquia ... ..	100 Markkas	936\$16	962\$53
Oslo ... ..	100 Coroa	724\$26	739\$37
Otava ... ..	1 Dólar	32\$58	33\$10
Paris ... ..	100 Francos	847\$58	863\$04
Pretória ... ..	1 Rand	—\$—	—\$—)
Roma ... ..	100 Liras	4\$393	4\$485
Tóquio ... ..	100 Iéne	17\$130	17\$492
Viena ... ..	100 Xelins	266\$69	272\$25
Zurique ... ..	100 Francos	2 165\$58	2 210\$60
Madrid ... ..	100 Pesetas	56\$90	58\$07
Lisboa ... ..	100 Escudos	75\$50	77\$09
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação.

Cotações de câmbios

Em 4/6/79

N.º 23/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	77\$43	79\$04
New York	1 Dólar	37\$711	38\$303
Amesterdão	100 Florins	1 791\$68	1 828\$98
Bruxelas	100 Francos	121\$93	124\$48
Copenhague	100 Coroa	633\$58	697\$77
Estocolmo	100 Coroa	35\$872	37\$3\$57
Bakar...	100 C. F. A	16\$960	17\$270
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 959\$67	2 000\$38
Helsínquia	100 Markkas	937\$10	963\$48
Oslo	100 Coroa	723\$77	738\$87
Otava	1 Dólar	32\$82	33\$05
Paris	100 Francos	346\$10	363\$46
Praga	1 Rand	—\$—	—\$—(a)
Roma	100 Liras	4\$390	4\$483
São Paulo	100 Iene	16\$978	17\$337
São Tomé	100 Kelins	266\$91	271\$56
São Vicente	100 Francos	2 161\$91	2 206\$83
São Paulo	100 Pesetas	56\$86	58\$03
Seoia	100 Escudos	75\$45	77\$04
<b>«Clearings»</b>			
São Paulo	100 Pesos	100\$00	100\$00

Sem cotação.

Direcção das Relações com o Exterior e do Controlo de Câmbios, na Praia, 29 de Maio de 1979. — Pela Direcção, Arnão Lopes da Luz.

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 23/6/79

N.º 18/79

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul ... Rand	34\$90	39\$02
Alemanha ... Marco	18\$72	20\$33
América 1 e 2 ... Dólares	35\$59	38\$70
América 3 a 1000 ... Dólares	36\$10	39\$21
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$—
Áustria ... Xelim	2\$54	2\$77
Bélgica ... Franco	1\$16	1\$27
Brasil ... Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ... Dólares	30\$69	33\$38
Canadá N. Grandes ... Dólares	31\$20	33\$89
Dinamarca ... Coroa	6\$62	7\$20
Espanha ... Peseta	\$544	\$591
Finlândia ... Markka	\$300	\$378
França ... Franco	\$809	\$879
Holanda ... Florim	17\$17	18\$65
Inglaterra ... Libra	73\$51	79\$82
Itália ... Lira	\$0379	\$0413
Japão ... Iéne	\$148	\$163
Marrucos ... Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ... Coroa	6\$91	7\$52
Senegal ... C. F. A.	\$161	\$176
Suécia ... Coroa	8\$17	8\$68
Suíça ... Franco	20\$66	22\$44
Venezuela ... Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal ... Escudo	\$723	\$786

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

AVISO

CONCURSO PARA DESPACHANTES OFICIAIS

Precedendo autorização superior faz-se público que, no prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Boletim Oficial*, se aceitam requerimentos dos ajudantes de despachantes e dos caixeiros despachantes que desejem submeter-se ao exame de habilitação referido no artigo 379.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, para o exercício do cargo de despachante oficial, e se achem nas condições do artigo 380.º e seu § único do mesmo diploma.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 16 de Maio de 1979. — O Director-Geral, Arnaldo França.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO

DE SOTAVENTO

NOTÁRIO — JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Jorge Rodrigues Pires, notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico, narativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e seis, de folhas trinta e seis verso a trinta e oito, se encontra exarado uma escritura de justificação notarial, com a data de dezoito de Maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, no qual Maria Felícia Monteiro, solteira, proprietária, natural da ilha de Santiago, residente habitualmente em Achada de Santo António, declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano, moradora rés-

-do-chão, construído de pedra e cal, rebocado dentro e fora e caído por dentro, composto de uma sala ampla cimentada e coberta de telha tipo marselhês, quintal e cozinha colectados situado na Achada de Santo António, subúrbio da Praia, que confronta do Norte com a rua, Sul com Avellino Tavares, Leste com Adelina Correia Mendes e Oeste com a rua, construído no terreno de Levy & Irmãos, inscrito na matriz desta freguesia sob o número mil quatrocentos e noventa e dois com o rendimento colectável de três mil quatrocentos e cinquenta e seis escudos a que corresponde o valor matricial de sessenta e nove mil cento e vinte escudos», o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

Que o prédio atrás identificado não o adquiriu por contrato, nem por sucessão, mas sim, por o ter construído com o seu trabalho e com o material por si adquirido, num tracto de terreno que possui na referida localidade.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio, com referência ao mencionado prédio.

Está conforme ao original.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. — O notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Art. 18.º, 1 ...	25\$00
Art. 18.º, 2 ...	10\$00
Art. 25.º, 1, b) ...	35\$00
Total ...	70\$00
Cofre Geral de Justiça ...	7\$00
Taxa de reembolso ...	2\$00
Selos ...	25\$00

Total ... 104\$00

São: (cento e quatro escudos). Conferida, Jorge Rodrigues Pires, Registrada sob o n.º 155/59. — O notário, Jorge Rodrigues Pires.

(75)